

Ofício CNSaúde 092/2020

Brasília, 18 de março de 2020

Ao. Sr. Bruno Bianco Leal
Secretário Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: Mudança na legislação trabalhista para enfrentamento do Covid-19

Senhor Secretário,

Os segmentos econômicos da Saúde, com mais de 2 milhões de trabalhadores diretos, prestam serviços a quase 50 milhões de brasileiros que possuem planos de saúde e à uma parcela dos pacientes do Sistema Único da Saúde - SUS, em especial, no interior do país. O setor tem atendido todos os casos de Covid-19 com a maior agilidade possível, sempre em parceria com as autoridades sanitárias.

Frente à iminência da Covid-19 se expandir fortemente em nosso país, a Confederação de Saúde - CNSaúde vem se colocando à disposição das autoridades sanitárias e da população para realizar os esforços necessários ao combate desse vírus, estando todos alinhados (hospitais privados, filantrópicos e públicos) quanto aos procedimentos e protocolos necessários para identificação e tratamento dos casos do Sars-cov-2.

Todavia, o nosso setor necessita de ajustes na atual legislação trabalhista em vigor, para que os serviços nos estabelecimentos de saúde, frente ao enfrentamento do Covid-19, estejam em consonância com as necessidades momentâneas excepcionais que o país está passando, principalmente os estabelecimentos de saúde.

Nesse sentido, encaminhamos abaixo as nossas propostas de mudanças legais:

FÉRIAS

- Autorizar a possibilidade de concessão de férias individuais ou coletivas, dispensados os prazos previstos nos artigos 135, 139, §2º e 3ª, e 145 da CLT;

- O pagamento das férias e de seu terço legal gozadas na forma a proposta anterior poderá ser realizado juntamente com o salário do mês, na forma do artigo 459, §1º, da CLT;

- Possibilitar a suspensão das férias ou licença não remunerada dos profissionais da área da saúde em razão da criticidade do atendimento médico/hospitalar em virtude do coronavírus, para atender à crescente demanda de mão de obra que os segmentos da saúde necessitarão;

- Possibilitar a imediata concessão de férias coletivas, sem observação das formalidades e prazos do artigo 130 e seguintes da CLT (envio de comunicação e prazo de 15 dias de antecedência);

HOME OFFICE

- Facultar ao empregador a determinação da prestação do serviço pelo empregado em regime de teletrabalho, sendo dispensadas as formalidades previstas nos artigos 75-C, 75-D e 75-E da CLT.

JORNADA DE TRABALHO

- Autorizar, por motivo de força maior, a prorrogação da jornada de trabalho nos estabelecimentos de saúde, mesmo em atividade insalubre e no regime de trabalho 12/36, até o máximo de 02 (duas) horas diárias, durante o número de dias necessários a prestação de serviço de saúde para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

- Autorizar a realização de compensação de jornada de trabalho, mesmo em atividade insalubre, decorrente das dispensas concedidas pelo empregador, podendo a

duração do trabalho ser prorrogada pelo tempo necessário, sem limite de 2 horas/dia (Art. 59 da CLT), durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, em período não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias.

- A fim de compensar a baixa nas equipes que cumprem jornadas em escala de 12 X 36, permitir a dobra de plantão ou a realização de uma escala de horas extras (12 hs), entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa;

BANCO DE HORAS

- Permitir a compensação de banco de horas durante a redução das atividades nos estabelecimentos de saúde;

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- Em razão do coronavírus ser uma pandemia mundial, a confirmação do seu diagnóstico, mesmo nos trabalhadores dos segmentos da Saúde, não deverá ser entendida como uma doença ocupacional ou acidente do trabalho, desobrigando assim, a abertura de Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT;

AUXÍLIO-DOENÇA

- Afastamento, de forma compulsória para o INSS, dos trabalhadores da saúde com suspeita de coronavírus, sem a necessidade de passar pela perícia do INSS. Pela regra geral previdenciária o empregador deve custear os primeiros 15 dias e somente a partir do 16º dia deverá ser encaminhado ao INSS para percepção do auxílio-doença comum, pela proposta o INSS custeará desde o 1º dia o afastamento;

FISCALIZAÇÃO

- Suspender, pelo período da crise, as auditorias e fiscalizações do Ministério da Economia e outros órgãos do executivo, principalmente para as questões relacionadas à cota de aprendiz, PcD, Normas Regulamentadoras e jornadas de trabalhos, devendo a fiscalização ser orientativa para ajudar as empresas neste momento de crise;

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- Suspender ou flexibilizar os exames clínicos ocupacionais. Medida necessária para desafogar os estabelecimentos de saúde;

- Suspender a realização de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras, bem como, prorrogação da validade dos treinamentos vigentes que estejam vencendo nos próximos meses;

ATRASSO NO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

- Não aplicação de multa pelo atraso no encaminhamento das informações referentes as obrigações acessórias federais com vencimento a partir de março. Dentre as obrigações acessórias com vencimento neste período destacamos: EFD Contribuições, EFD-Reinf, eSocial, CAGED, SEFIP/GFIP, DCTFWeb, DME, DCTF Mensal, PGDAS, RAIS, DEFIS, ECD, ECF, DEFIS, DASN SIMEI;

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

- Permitir a contratação de temporários ou estagiários para substituição de trabalhadores afastados por grupo de risco, com redução da carga tributária e das formalidades previstas em lei;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E INSUMOS

- Insumos para testes de laboratório, oxigênio, luvas, aventais, sabão líquido, toalhas de papel e álcool gel, vestimentas e EPI precisam ter sua carga tributária reduzida.

O governo deve criar um estoque regulador desses produtos, para serem adquiridos e distribuídos aos Hospitais públicos e privados, evitando assim, uma maior escassez destes produtos, já enfrentada atualmente pelos segmentos da saúde;

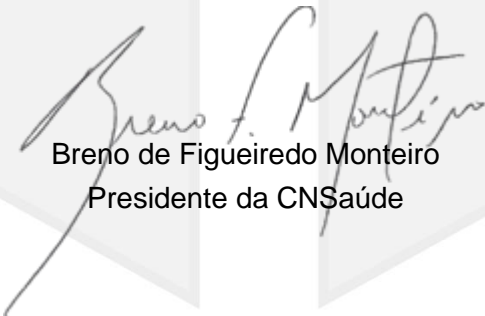
- Campanha institucional, de âmbito nacional, em todos os veículos de comunicação, sobre quando deve-se ou não, adquirir máscaras e luvas, para o uso de pessoas não pertencentes aos segmentos da saúde. A aquisição desenfreada pela população em geral, já está causando reflexos na aquisição e estoque desses produtos nos estabelecimentos de Saúde;

DE TRIBUTOS

- reduzir ou suspender cobrança de tributos, por prazo determinado (INSS, FGTS, SISTEMA "S", PIS, COFINS), incidentes sobre a folha de pagamento, já que não havendo prestação de serviços dos trabalhadores, ainda persiste a responsabilidade do empregador pagar os salários; (EXEMPLO do que foi feito para as empresas do SIMPLES)

Desta forma, contamos com o seu prestigioso apoio, para a priorização da revisão da legislação trabalhista, visando a sua importante adequação para a saúde, como também, para um melhor enfrentamento do Covid-19.

Atenciosamente,



Breno de Figueiredo Monteiro
Presidente da CNSaúde